

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0261/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0261/2003 DE 06/05/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MANDEL CRUZ

E M E N T A:

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O EVENTO 'DIA DO MIGRANTE PIAUIENSE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

LIBERAÇÃO

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

04/11/2010 16:10:08

00000018979-00



ARQUIVADO EM 16/06/2003

Viviane

VIVIANE FERREIRA IPÓJO

Supervisora

SGP-13

COD:02131



Folha nº 01 do proc.
Nº 761 de 03

Alcaldía George F. A. Parlamentar

UNSP - ATIM

30-411-2503-13:55-005970
C

HOJE
06 MAI 2003

AS COMISSÕES DE: Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Projeto de lei nº 01 - PL
01-0261/2003

01 - PL
01-0261/2003

Inclui no calendário Oficial do Município de São Paulo o Evento "Dia do Migrante Piauiense" e da outras providencias

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

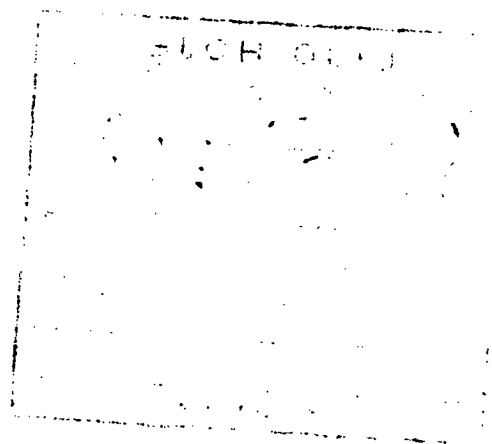
Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o evento” Dia do Migrante Piauiense” , a ser comemorado todos os anos no dia 19 de outubro

Art. 2º - O dia do Migrante Piauiense tem por finalidade :

- I- Estimular o resgate cultural das festas regionais do Piauí e seu papel na integração social dos indivíduos migrantes e seus grupos
- II- Proporcionar a população migrante Piauiense novas atividades de lazer , convívio , divertimento , informação e formação cultural
- III- Valorizar uma região que ocorreu a São Paulo com milhares de migrantes que ajudaram e ajudam na construção da cidade e seu crescimento como metrópole de todos os povos
- IV- Divulgar a música , as danças , a culinária , o folclore e outros aspectos da tradição cultural do Piauí uma das mais ricas em simbolismos do país
- V- Enriquecer o turismo cultural na cidade de São Paulo sendo marcada como uma nova referência aos moradores e seus descendentes

Seção de Publicação e
Edição de Anais
[17] - 10

06 MAI 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (rubricado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 25/05/03 al RED)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 264 de 63
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura promover e incentivar atividades do **“Dia do Migrante Piauiense”**, inserindo-o no calendário cultural da cidade

At 4º O evento **“Dia do Migrante Piauiense”** compreenderá:

- I- Evento no domingo mais próximo da data
- II- Festas publicas
- III- Ações no âmbito do circuito cultural realizado pela Secretaria Municipal de Cultura

Parágrafo Único : O executivo poderá diligenciar esforços visando o estabelecimento de o parcerias que contribuam para a realização do evento a cada ano

art. 5º O poder executivo regulamentara a presente lei no prazo de 30(trinta)dias a partir de sua publicação

art. 6º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias ,suplementadas se necessário

art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

MANOEL CRUZ
Vereador
Líder do PRONA



Justificativa

Este projeto busca criar um evento na cidade de São Paulo que contemple todos aqueles migrantes Piauienses residentes em nossa cidade com uma data que possibilite a população paulistana uma comemoração pública.

Este evento será também um grande estímulo ao turismo e um atrativo a visita de migrantes de outros municípios para comemoração desta data.

Na rotina do cidadão também mobilizara setores artísticos regionais radicados na cidade bem como a gastronomia e a cultura

Para a população paulistana e os descendentes de migrantes piauienses nascidos na cidade será um momento de conagração, de lazer e de encontro entre as pessoas revivendo sua cultura e discriminando para o restante da população um jeito especial de viver, para que todos conheçam a alegria, a religiosidade e o rico folclore da região

Vivem na cidade de São Paulo milhares de migrantes piauienses e seus descendentes
e este seria o dia de volta a sua cultura e as suas origens

A data escolhida coincide com a proclamação em Parnaíba, por Simplicio Dias da Silva, João Cândido de Deus e Silva, Domingos Dias, entre outros a independência do Piauí e D. Pedro I aclamado Imperador Constitucional, e hoje é comemorado como o **Dia do Piauí**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

01-261

03 20 05 03

Adelina

do processo n°

de 20

(a)

Ao SENhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada ocnsta:
Em 20-05-03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

21 / 5 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/5/03 às 19:32

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador João Antonio
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
L. 17 de junho de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador LAURINDA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de Setembro de 2003

[Assinatura]
~~Presidente~~

Recebido e encaminhado
a [Assinatura] de [Assinatura]

Recebido e encaminhado
a [Assinatura] de [Assinatura]

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 105.006

Em 05.10.03

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 05 # do
Processo 261/03 #
Carlos Roberto Silva
PCE. 11/10/03

Câmara Municipal de São Paulo

167- PAR 11
PARECER 16-1358/2003 10000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0261/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Cruz, que visa incluir no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo intitulado "Dia do Migrante Piauiense", a ser anualmente comemorado no dia 19 de outubro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Entretanto, se faz necessário suprimir do texto original as disposições constantes dos arts. 3º e 4º, parágrafo único, uma vez que todas atribuem função à Secretaria Municipal de Cultura, interferindo, assim, na organização administrativa do Executivo. Viola, pois, o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal e repetido no art. 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior Local, bem assim o art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, razão pela qual se apresenta o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE LEI Nº 261/03

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Migrante Piauiense", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Migrante Piauiense", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro.

Art. 2º O Dia do Migrante Piauiense tem por finalidade:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	067	do
Processo	26153	
Carlos Roberto Silva		
Reg.	1130	

I - estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos;

avulso 017/1023 0000 0000 0000 0000

II - proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural;

III - valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do nordeste;

IV - divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país;

00000000 00000000 00000000 00000000

V - criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas.

Art. 3º O evento de que trata a presente Lei compreenderá:

I - grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro;

II - festas públicas;

III - ações culturais;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta dias), contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/10/2003

Laurindo
RELATOR

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 02/10/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 08.10.03 às 11.10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR MARCOS ZERBINI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

09 / 10 / 2003
PRESTO

Amélia
AMÉLIA

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 01

Em 09 / 12 / 2003

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Folha nº # 07 #	do
Processo 261/03	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1777/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 261/03

Tendo a autoria do nobre Vereador Manoel Cruz, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Migrante Piauiense", a ser realizado, anualmente, no dia 19 de outubro.

Busca-se, assim, além de homenagear os migrantes Piauienses, como também inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, de modo que possa haver uma oportunidade de conagração entre os migrantes e a população da cidade de São Paulo.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.5/6) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data em que se possa estabelecer um contato mais direto com a cultura nordestina.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/12/03.

Presidente -

Relator -

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 10 / 12 / 03

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 111/2103 às 16h00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar

Reg. 100.812 *WV*

Ao nobre Vereador *Claudio Fonseca*

Para Relatar.

Saída da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04

[Assinatura]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 08

Em 15/04/04 *[Assinatura]*

ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



PUBLIQUE-SE EM

14/04/04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 087 do
Processo nº 261/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

16 - PAR
16- 0264/2004

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 261/2003

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Cruz, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Migrante Piauiense", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para suprimir as disposições dos arts. 3º e 4º que atribuem função à Secretaria Municipal de Cultura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

14/04/04

Presidente

Relator

Publicação de Deliberação Pel
 Pareceres (fs. 05, 06, 07 e 08)
 publicados no DOM de 24 04 2004.
 página(s) 183
 conforme art. 82 § 1º, do
 Conferido: *[assinatura]*

A

SGP-23

Para as devidas Providências.

28/04/04

[assinatura]
 ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 28,04,04

[assinatura]

AS 13:10 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
 Preparar registro e carta de lei.

20.05.04

[assinatura]
 ZUZA ASSATO
 Supervisor Subst.da SGP-23

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

20.05.04

[assinatura]
 CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Agente de Apoio Legislativo

SEGUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nesta data
 documento *[assinatura]* e papel de informação
 rubricado *[assinatura]* sob folha nº 09/22.
 Em 16/06/04
 ROSMARI CURY DE SOUZA SANTOS
 Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 09	do proc.
nº 01.261	de 03
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

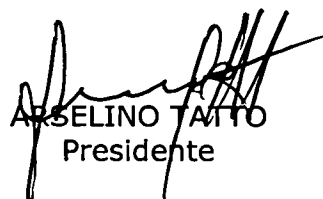
São Paulo, 26 de maio de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1711/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 261/03, de autoria do Vereador Manoel Cruz, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Migrante Piauiense", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ZA/clza



23 - OF-SGP23
23- 1711/2004

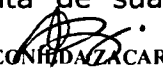
Folha nº.....10.....do proc.
nº.....01.261.....de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

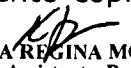
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 261/03). (Ver. Manoel Cruz - PRONA). Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Migrante Piauiense", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Migrante Piauiense", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro. Art. 2º O Dia do Migrante Piauiense tem por finalidade: I - estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; II - proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; III - valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do nordeste; IV - divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; V - criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas. Art. 3º O evento de que trata a presente lei compreenderá: I - grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; II - festas públicas; III - ações culturais. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta dias), contados de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



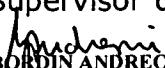
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo

Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 20 de maio de

2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  ZULEY ASSATO, Supervisor Substituto. Visto,

 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

 ZA/clza





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Migrante Piauiense", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Migrante Piauiense", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro.

Art. 2º O Dia do Migrante Piauiense tem por finalidade:

I - estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos;

II - proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural;

III - valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do nordeste;

IV - divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país;

V - criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas.

Art. 3º O evento de que trata a presente lei compreenderá:

I - grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro;

II - festas públicas;

III - ações culturais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta dias), contados de sua publicação.



Folha nº.....13.....do proc.
nº.....01.261.....de.....03.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de maio de 2004.

O Presidente,

ZA/clza



Folha n.º	14	de	proc.
n.º	01	de	261
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-23 n.º 1711, de 26/05/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º 261/03, de autoria do Vereador Manoel Cruz. (de acordo com o inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

28/05/04

JASSIO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA
Assis. Adm. II
SGM/ATL III
RP 631.650.6.00



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº..... do proc.

nº 01.261 do 03

OSMAR CURY ALVES DOS SANTOS

Agente de Arquivo Legislativo

São Paulo, 03 de junho de 2004

GABINETE DA PREFEITA

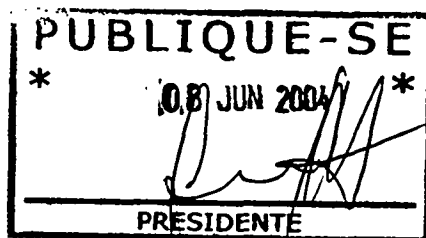
Ofício A. J. L. nº 389/04
Ofício – SGP23-01711/2004

15 - DOCREC
15- 0785/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 04.06.04
As 14:30 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente



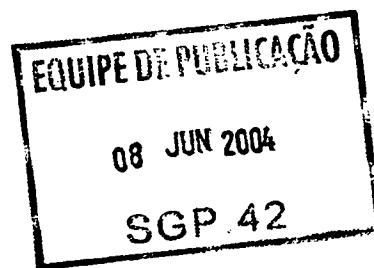
Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 261/03, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Migrante Piauiense", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.836.

com a assinatura da prefeita

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/msmr
Reserva 261-03

A SGP-23

Em 08/06/04

SOLANGE RANONE DOS SANTOS

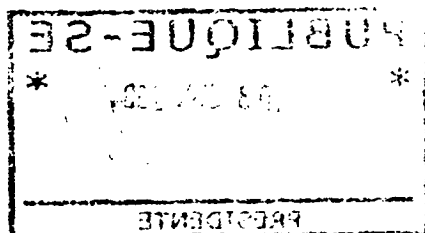
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo

SGP-22 SA

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14/06/04

AS 15.00 h



Sr. Orlando,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 389/04, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei.

Em, 09.06.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.06.2004.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 16.....do proc.
nº 01.261 de 03.....
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 2172/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.836, de 03 de junho de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Migrante Piauiense, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro, relativa ao Projeto de Lei nº 261/03, de autoria do Vereador Manoel Cruz.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

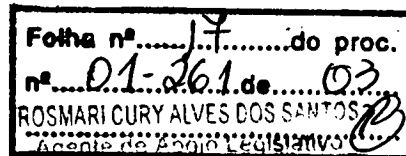

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.836 DE 03 DE JUNHO DE 2004. (PROJETO DE LEI Nº 261/03). (Ver. Manoel Cruz - PRONA). Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Migrante Piauiense, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Migrante Piauiense, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro. Art. 2º O Dia do Migrante Piauiense tem por finalidade: I - estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; II - proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; III - valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; IV - divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; V - criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas. Art. 3º O evento de que trata a presente lei compreenderá: I - grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; II - festas públicas; III - ações culturais. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão

+

H.

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
nº 01.261 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 2004.

O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de junho de 2004. O Secretário Geral

Parlamentar, a) Marcos Antonio Silva. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente

de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente do

original e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar,

padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 09 de junho de 2004. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.836 DE 03 DE JUNHO DE 2004
(PROJETO DE LEI Nº 261/03)
(VEREADOR MANOEL CRUZ)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Migrante Piauiense, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Migrante Piauiense, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro.

Art. 2º O Dia do Migrante Piauiense tem por finalidade:

I - estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos;

II - proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural;

III - valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste;

IV - divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país;

V - criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas.

Art. 3º O evento de que trata a presente lei compreenderá:

I - grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro;

II - festas públicas;

III - ações culturais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

f



Folha nº.....20.....do proc.
nº.....01.261.....de.....03.....
ROSAMÉLCURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

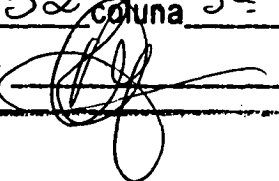
Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de junho de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/okm

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10/06/2004
página 152 coluna 3ª
Conferido: 



Folha nº 21 do proc.
nº 21.261 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

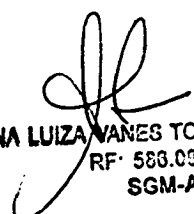
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 2172, de 09/06/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.836, de 03/06/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 261/03, de autoria do Vereador Manoel Cruz.

RECEBIDO
SGM/ATL

14 06/04


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 588.093.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22 # ✓

do processo nº 01-261 de 20 03 16/06/04 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 16.06.2004.

releantel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.

Arquivado em 16.06.2004

O Func.º *Ignacio*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

the 1990s, the number of people in the United States who are 65 years of age or older is projected to increase from 20 million to 30 million, and the number of people 75 years of age or older is projected to increase from 10 million to 15 million (U.S. Census Bureau, 1996). The number of people 85 years of age or older is projected to increase from 2 million to 4 million (U.S. Census Bureau, 1996). The number of people 90 years of age or older is projected to increase from 500,000 to 1 million (U.S. Census Bureau, 1996). The number of people 95 years of age or older is projected to increase from 100,000 to 200,000 (U.S. Census Bureau, 1996). The number of people 100 years of age or older is projected to increase from 10,000 to 20,000 (U.S. Census Bureau, 1996).

sob folha nº

(a)